

Edite Azevedo

De: Lisete Vargas
Enviado: quinta-feira, 13 de Dezembro de 2012 17:43
Para: arquivo
Cc: Vera Lacerda
Assunto: FW: Projecto de Lei n.º 322/XII
Anexos: pjl 322 -admissão PAR.tif; pjl322-XII.pdf

Importância: Alta

Dar entrada

Com os melhores cumprimentos,



Lisete Vargas
Gabinete da Presidência

Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta
Site - www.alra.pt E-mail - lvargas@alra.pt
Tel: +351 292 207 603 | Fax: +351 292 297 797

De: Joana Mota Pinto [<mailto:Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt>]
Enviada: quinta-feira, 13 de Dezembro de 2012 15:52
Para: chefegabinete; presidencia
Cc: Iniciativa legislativa; Virginia Francisco
Assunto: Projecto de Lei n.º 322/XII
Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos
Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópias da seguinte iniciativa, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 118º, n.º 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projecto de Lei n.º 322/XII - Proceda á revogação da Lei 22/2012, de 30 de maio (Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica)

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto

Gabinete da Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4042 Proc. n.º 02-08
Data	012, 12, 14 N.º 4, 8

GRUPO PARLAMENTAR



ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 11ª Comissão

11/12/2012

O PRESIDENTE,

[Handwritten signature]
Duvix de RAS

PROJETO DE LEI Nº 322/XII/2ª.

Procede á revogação da Lei 22/2012, de 30 de maio (Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica)

Exposição de motivos

O PSD e o CDS/PP aprovaram a proposta de Lei do Governo que viria a ser materializada na Lei 22/2012, de 30 de maio e que veio estabelecer o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Esta Lei, apesar da designação, mais não veio fazer que estabelecer os critérios com vista à extinção de freguesias. Extinção de freguesias que foi aliás, o único objetivo pretendido, ainda que não assumido, pelo Governo, com esta dita reorganização administrativa.

A contestação ao processo de extinção de freguesias, é pública e notória e estendeu-se a toda a gente, desde logo das autarquias.

Na verdade, foram centenas e centenas os mails de cidadãos, os ofícios de Assembleias Municipais e de Assembleias de Freguesia de todo o País que chegaram ao Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes", e certamente também aos restantes Grupos Parlamentares, dando conta da sua oposição à extinção de freguesias.

Por várias vezes, milhares de autarcas de todo o País, organizaram vigílias, manifestações e protestos contra este processo de reorganização administrativa territorial autárquica.

A ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e a Associação Nacional de Municípios Portugueses opuseram-se, de forma determinada, aos propósitos desta reorganização administrativa do Governo e dos Partidos que o suportam.

Os motivos desta generalizada contestação residem sobretudo, por um lado, no facto do Governo não ter atribuído qualquer relevância aquilo que foi a "pronúncia" das próprias autarquias sobre o assunto, e por outro lado, porque o que esteve na origem deste processo, foram elementos estranhos à própria organização administrativa.

GRUPO PARLAMENTAR



PROJETO DE LEI N.º 322/XII/2ª.

Procede á revogação da Lei 22/2012, de 30 de maio (Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica)

Exposição de motivos

O PSD e o CDS/PP aprovaram a proposta de Lei do Governo que viria a ser materializada na Lei 22/2012, de 30 de maio e que veio estabelecer o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Esta Lei, apesar da designação, mais não veio fazer que estabelecer os critérios com vista à extinção de freguesias. Extinção de freguesias que foi aliás, o único objetivo pretendido, ainda que não assumido, pelo Governo, com esta dita reorganização administrativa.

A contestação ao processo de extinção de freguesias, é pública e notória e estendeu-se a toda a gente, desde logo das autarquias.

Na verdade, foram centenas e centenas os mails de cidadãos, os ofícios de Assembleias Municipais e de Assembleias de Freguesia de todo o País que chegaram ao Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes", e certamente também aos restantes Grupos Parlamentares, dando conta da sua oposição à extinção de freguesias.

Por várias vezes, milhares de autarcas de todo o País, organizaram vigílias, manifestações e protestos contra este processo de reorganização administrativa territorial autárquica.

A ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e a Associação Nacional de Municípios Portugueses opuseram-se, de forma determinada, aos propósitos desta reorganização administrativa do Governo e dos Partidos que o suportam.

Os motivos desta generalizada contestação residem sobretudo, por um lado, no facto do Governo não ter atribuído qualquer relevância aquilo que foi a "pronúncia" das próprias autarquias sobre o assunto, e por outro lado, porque o que esteve na origem deste processo, foram elementos estranhos à própria organização administrativa.

Com efeito, o que motivou esta dita reorganização administrativa não foram os interesses das populações e cedo os portugueses e os autarcas perceberam que este processo nada tinha a ver com a preocupação do Governo e dos partidos da maioria, em melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Esta reforma foi desenhada a pensar em tudo menos nas pessoas, nos seus problemas e nas suas preocupações. O propósito deste processo foi, exclusivamente, a redução do número de autarquias mesmo que isso implique sacrifícios e dificulte, ainda mais, a vida das populações

Mesmo assim, contra tudo e contra todos, o Governo e os Partidos da maioria, avançaram com o processo de extinção de freguesias.

E avançaram mesmo sabendo que são as freguesias, juntamente com as câmaras municipais, os órgãos de poder que melhor investem o dinheiro dos contribuintes e os únicos que conhecem uma parte substancial da realidade social e que, além disso, têm a capacidade para chegar de forma direta àqueles que efetivamente contribuem para os cofres do Estado.

O Governo, o PSD e o CDS/PP, pretenderam assim poupar uns trocos, poupança ainda assim questionável, à custa da qualidade de vida das populações e à custa do empobrecimento da nossa democracia.

E ao empobrecer a democracia, a Lei 22/2012, de 30 de maio, impede os contribuintes de terem acesso direto aos órgãos de poder e aponta para uma gestão pública mais opaca e menos eficiente.

Em bom rigor, esta Lei da extinção de freguesias, representa um inqualificável atentado à democracia, à descentralização de poderes, ao desenvolvimento e à coesão social e territorial do País e vai fragilizar de forma substancial a prestação dos serviços públicos prestados às populações.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do Partido Ecologista "Os Verdes", apresentam o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º.

Objeto

A presente Lei revoga a Lei 22/2012, de 30 de maio.

Artigo 2º.

Repristinação

São repristinadas todas as normas revogadas pela Lei 22/2012, de 30 de maio.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de S. Bento, 7 de Dezembro de 2012.

Os Deputados,

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia